

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Autos n.º 0057122-11.2013.8.26.0100– MM. Juízo da 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Assunto: Falência de Inam Industria Alimentícia Ltda

Meritíssimo Juiz,

- 1) Anota-se última manifestação ministerial a fls. 3501/3502;
- 2) Fls. 3506/3511: A i. Administradora Judicial postulou o levantamento correspondente a 60% dos seus honorários.

Ciente da r. decisão de fls. 3512 que deferiu o pedido.

- 3) Fls. 3512, 3522, 3625/3626: ciente das r. decisões;
- 4) Fls. 3523/3524: O Banco do Brasil juntou documento sobre a cessão de crédito.

Constato que o Banco do Brasil não atendeu o requerimento ministerial de juntada do instrumento particular de cessão de crédito, tendo apenas anexado uma declaração.

Assim, opino por nova intimação da instituição financeira para que junte aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos mencionado na declaração de fls. 3.472, para então possibilitar a análise do pedido de sucessão processual e retificação do QGC.

- 5) Fls. 3527/3531: Manifestação da i. Administradora Judicial em que pugnou pela reserva e pagamento da restituição e créditos extraconcursais para posterior apresentação de rateio dos créditos concursais.

O Ministério Público não se opõe ao início dos pagamentos.

Ademais, requeiro nova intimação do Banco Santander para se que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela i. Auxiliar de Juízo.

São Paulo, data na margem.

André Estefam Araújo Lima
15º Promotor de Justiça
de Falências

Anna Claudia C. G. Fonseca
Analista Jurídico